

toca à interpretação de certos preceitos legais, o que, em alguns casos, levou já a decisões que não podem considerar-se impregnadas do espírito que informou as reformas operadas por este Ministério, no interesse do melhoramento dos serviços;

Reconhecendo-se que urge providenciar no sentido de obviar aos inconvenientes resultantes d'êste estado de cousas, adoptando medidas que permitam controlar e imprimir a esta matéria a uniformidade desejada:

Esclareço e determino que:

a) Os serviços dependentes d'êste Ministério, incluindo os serviços autónomos, solicitarão, por intermédio da Secretaria Geral, autorização ministerial para a abertura de todos os concursos, tanto de admissão como de promoção;

b) As listas provisórias, definitivas e de classificação serão enviadas pelos júris dos concursos, por intermédio das respectivas direcções gerais, à Secretaria Geral, que as submeterá à homologação ministerial; uma vez homologadas, serão publicadas no *Diário do Governo*.

Dê-se conhecimento d'êste despacho a todos os serviços.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8 de Janeiro de 1940.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 19 de Janeiro de 1940 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 2) «Aluguer de material» do artigo 15.º «Outros encargos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1940 com a importância de 30.000\$, a sair da verba do n.º 3) «Tracção em vias férreas» do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 19 de Janeiro de 1940.—O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Decreto n.º 30:281

Atendendo a que o lugar de escrivão civil da Capitania do pôrto de Mossamedes foi, por portaria de 29 de Março de 1937, publicada no *Boletim Oficial*, 2.ª série, de 17 de Abril do mesmo ano, equiparado para os devidos efeitos a primeiro oficial dos outros quadros da colónia e está incluído na tabela I anexa ao decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934, com os mesmos vencimentos de primeiro oficial, ao passo que na tabela anexa ao decreto n.º 29:680, de 12 de Junho de 1939, figura no grupo I-1 ao lado dos segundos oficiais do quadro, do que resulta serem-lhe abonados vencimentos desta categoria, o que não é justo;

Considerando que a categoria de primeiro oficial se encontra incluída no grupo H-2 da tabela anexa ao decreto n.º 29:680, de 12 de Junho de 1939;

Ouvido o governador geral da colónia, que concordou;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 4.º do artigo 91.º da mesma Carta Orgânica:

O Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a categoria de escrivão civil da Capitania do pôrto de Mossamedes do grupo I-1 para o grupo H-2 da tabela anexa ao decreto n.º 29:680, de 12 de Junho de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1940.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.